

MENSAGEM nº004/2026 - Miraima-CE, 25 de Fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

VALDENOR FERNANDES PINHEIRO

Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

EXPEDIENTE

Em: 26/02/2026

Gláucia
Presidente

Senhor Presidente e ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossas Excelências, à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade incentivar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE), em atividade no Município de Miraima que alcançarem as metas anuais dos indicadores de saúde do município, tendo por referência os resultados das avaliações externas e internas.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 25 de Fevereiro de 2026.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de Miraima

APROVADO

Em: 26/02/2026

Gláucia
Presidente

REMETIDO A SANÇÃO

Miraima: 02/03/2026

Gláucia
Presidente



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2026 – Miraima-CE., 25 de Fevereiro de 2026.

EXPEDIENTE

Em: 26 / 02 / 2026
[Assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE ABONO PECUNIÁRIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de abono pecuniário aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo profissional adicional (abono).

Art. 2º - O abono pecuniário previsto nesta lei será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde, sendo o valor fixado por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Não fará jus a percepção do abono de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) que permaneceram afastados de suas funções, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença saúde, maternidade e paternidade.

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou qualquer outro sobre o valor do abono de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 25 de Fevereiro de 2026.

APROVADO

Em: 26 / 02 / 2026
[Assinatura]

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal de Miraima

REMETIDO À SANÇÃO

02 / 03 / 2026
[Assinatura]
Presidente

Rua Esplanada da Estação, 433 - Centro
CEP: 62.530-000 - Miraima-CE, Brasil
CNPJ: 10.517.563/0001-05

(88) 3630-1167
gabinete@miraima.ce.gov.br
www.miraima.ce.gov.br